Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Acórdão do Tribunal Pleno	**:**	**AC00 - S.SESS - 00032/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	5653/2004
PROTOCOLO	**:**	791769
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
TIPO DO RECURSO	**:**	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO
DELIBERAÇÃO RECORRIDA	**:**	DS1 00266/2009
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVICO ADMINIST. nº 15/2004
RECORRENTE	**:**	RAMAO FRANCISCO ANIS MARTINS
RELATOR DO RECURSO	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 1ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 16 de fevereiro de 2011.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acatando o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

I - pelo **conhecimento** do pedido de reconsideração, interposto pelo recorrente, em preliminar, porque tempestivo e cabível e, no mérito, pelo seu **improvimento** a fim de que sejam mantidos "in totum" os termos da Decisão Simples nº. 01/0266/2009;

II - Pela **comunicação** do resultado deste julgamento ao recorrente, nos termos do artigo 83, "caput", da Lei Complementar Estadual nº. 048/90, c/c o artigo 106, "caput", do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 16 de fevereiro de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Celina Martins Jallad
(a)Dr. Ronaldo Chadid - Procurador-Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm